



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 30, a seguinte redação:

Art. 30. Os prazos previstos nesta Lei correrão durante o recesso parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

O recesso parlamentar no Congresso Nacional é previsto na Constituição do Brasil e acontece duas vezes ao ano: de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro. Nesse sentido, o referido projeto lei pretende suspender todos os prazos em andamento para que retornem somente após o fim do recesso parlamentar.

Os prazos processuais são de extrema importância para o bom andamento do processo, pois garantem que todas as partes tenham tempo suficiente para apresentar suas alegações e documentos.

Todavia, em se tratando de um processo de impeachment, este por si só é bastante complexo, ao passo que suspender os prazos que já estejam correndo durante o recesso parlamentar, irá torná-lo ainda mais moroso. Assim, caso o referido artigo não seja modificado o processo de julgamento de crime de responsabilidade se tornará extremamente demorado e não atenderá os anseios de uma sociedade que aguarda por maior celeridade num processo de impeachment.

Com a devida vênia, propomos a modificação do artigo 30 do projeto lei em comento, para que os prazos estabelecidos não sejam suspensos no recesso parlamentar.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177